



**FIAN
BRASIL**

00 144 607

**FIAN Brasil - Organização pelo Direito Humano à
Alimentação e à Nutrição Adequadas**

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º. A FIAN Brasil - Organização pelo Direito Humano à Alimentação e à Nutrição Adequadas - é uma associação de direito privado, de duração indeterminada, aberta a todas as pessoas sem distinção de raça, etnia, orientação sexual e credo religioso, sem fins lucrativos, apartidária, sem vínculo religioso, com sede e foro na CLN 413, Bloco A, salas 219 e 220, Asa Norte, Brasília-DF, no CEP: 70.876-510, com abrangência nacional, podendo ter escritórios regionais em qualquer parte do Brasil e que se rege pelas leis do país e do presente estatuto.

Art. 2º. A FIAN Brasil é filiada à FIAN Internacional, sendo regida pelo presente Estatuto e tem sua atuação pautada nos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

CAPÍTULO II – DA MISSÃO E OBJETIVOS

Art. 3º. A FIAN Brasil tem como missão contribuir para um mundo livre da fome e da desnutrição, no qual cada pessoa possa desfrutar plenamente dos seus direitos humanos, em particular o direito humano à alimentação e à nutrição adequadas (doravante denominado de Dhana), com dignidade e autodeterminação.

Art. 4º. São objetivos da FIAN Brasil:

a) Promover o Dhana a partir de uma concepção integral e de sua relação com a soberania alimentar, a nutrição, os direitos das mulheres e questões de gênero, com a dimensão étnica, racial, econômica, cultural, ambiental de violação de direitos humanos e com os temas relativos ao processo alimentar em toda sua extensão;



FIAN
BRASIL

0014607

- b) Promover e defender os direitos humanos, com especial atenção ao Dhana, enfatizando seu caráter universal, indivisível, interdependente, baseando-se no marco legal nacional e na Declaração Universal dos Direitos Humanos, bem como no Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (art. 11), seu protocolo facultativo e ao Comentário Geral no 12 adotado pelo Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU;
- c) Garantir o respeito aos direitos humanos, em particular de grupos e pessoas vítimas de discriminação;
- d) Trabalhar no sentido de proteção do Dhana a todas as pessoas e grupos que sofrem ou são ameaçadas de desnutrição e/ou fome e todas as dimensões da má alimentação;
- e) Divulgar e articular a solidariedade em âmbito internacional com relação às lutas no Brasil contra as violações do Dhana, assim como fomentar o exercício da solidariedade internacional no Brasil com relação às violações do direito a se alimentar em outras partes do mundo;
- f) Trabalhar na perspectiva da evolução da interpretação e da garantia progressiva do Dhana, para as gerações presentes e futuras;
- g) Exigir a promoção dos direitos humanos econômicos, sociais, culturais e ambientais (DHESCA), bem como os direitos humanos civis e políticos que se relacionam com a exigibilidade daqueles primeiros;
- h) Integrar e/ou promover ação civil pública e outras ações judiciais, assim como representar, em defesa do Dhana, dos direitos sociais, coletivos e difusos relativos ao meio ambiente, ao patrimônio cultural, aos direitos humanos dos povos indígenas, povos e comunidades tradicionais, das(os) trabalhadoras(es) rurais e urbanas(os), de populações em situação de rua, entre outros;
- i) Exercer o controle social relativamente à matéria do Dhana perante os poderes de Estado e instituições afins.

Art. 5º: Para cumprir seus objetivos a FIAN Brasil poderá, entre outras iniciativas:

- a) Promover ações preventivas contra as violações do Dhana;
- b) Identificar, documentar e acompanhar casos concretos de violações de direitos humanos, em especial o Dhana;
- c) Assegurar o trabalho, por grupos de membras(os), em torno de casos concretos de vítimas (individuais ou coletivas) de violações de direitos humanos, em especial o Dhana,



assim como designar a grupos de membras(os) outras atividades relacionadas com os objetivos expressos no artigo 4º deste estatuto;

d) Realizar denúncias, exigir investigação e punição dos responsáveis quando a FIAN Brasil receber e acompanhar casos concretos de violações, físicas e psíquicas, de pessoas, comunidades e defensores e defensoras de direitos humanos;

e) Exigir do Estado brasileiro e de seus órgãos responsáveis o cumprimento de suas responsabilidades e obrigações de direitos humanos, prevenindo, impedindo e pondo fim a violações de direitos humanos, buscando-se assim a realização plena desses direitos para todas e todos;

f) Monitorar a implementação e execução, bem como exigir a implementação de políticas públicas voltadas para o tema dos direitos humanos, promovendo ações judiciais e extrajudiciais, de *advocacy* e incidência, recorrendo à legislação vigente, sempre em cooperação estreita com pessoas, organizações e movimentos sociais que trabalham em defesa dos direitos humanos;

g) Participar das ações de cartas e campanhas promovidas pela FIAN Internacional, organizações e redes parceiras;

h) Fomentar e acompanhar iniciativas legislativas em âmbito nacional e internacional com o objetivo de elaboração de legislação e Tratados Internacionais facilitadores da garantia do Dhana;

i) Promover, na forma que julgar conveniente, a adoção de normas legais, constitucionais, pactos, tratados, convenções e outros instrumentos tendentes a garantir o respeito aos direitos referidos no artigo 3º do presente estatuto;

j) Colaborar com organismos nacionais e internacionais que trabalham pela vigência dos dispositivos mencionados na alínea anterior;

k) Adotar todas as medidas necessárias para estabelecer formas eficazes de articulação regional entre suas (seus) membras(os), valorizando a formação de grupos;

l) Informar a comunidade nacional e os organismos internacionais a respeito das violações do Dhana e às consequências para os sujeitos de direitos;

m) Promover atividades de formação e capacitação em direitos humanos, com ênfase no Dhana, e de divulgação de instrumentos nacionais e internacionais de direitos humanos;

n) Firmar convênios, contratos, termos de parcerias, acordos de cooperação, projetos e programas com órgãos públicos e privados, nacionais ou internacionais, em



conformidade com os objetivos da FIAN Brasil, desde que não haja conflitos de interesse;

o) Assessorar e prestar serviços de consultoria, avaliação e execução de projetos a organizações públicas e privadas, nacionais e internacionais, relacionados ao Dhana;

p) Desenvolver atividades econômicas voltadas à comercialização de produtos e serviços, incluindo edição de livros, cursos de formação e produtos similares.

§ 1°. A FIAN Brasil deve respeitar os princípios e as normas da FIAN Internacional, atentar para a boa fundamentação de suas declarações e manter estrita independência frente a grupos políticos, interesses corporativos, ideologias e crenças religiosas.

§ 2°. A FIAN Brasil embasa sua atuação nos princípios dos direitos humanos, sobretudo nos princípios da não-discriminação, participação, transparência, vedação do retrocesso social, obrigações extraterritoriais e responsabilização do Estado para manter-se com os direitos humanos, emancipação e dignidade humana.

§ 3°. As atividades de formação e capacitação previstas neste artigo podem ser realizadas a título gratuito ou oneroso, enquanto as atividades econômicas voltadas à comercialização de produtos e serviços serão realizadas a título oneroso, desde que toda a renda adquirida seja convertida para cumprir as finalidades precípua da FIAN Brasil.

CAPÍTULO III – DAS(OS) ASSOCIADAS(OS)

Art. 6°. A FIAN Brasil é formada por membras(os) individuais, cuja forma de ingresso está prevista nesta seção, deste Estatuto.

Art. 7°. Podem ser membras(os) da FIAN Brasil todas as pessoas comprometidas com a causa dos direitos humanos que aceitem o presente estatuto e demais regras e deliberações da FIAN Brasil.

Art. 8°. A pessoa que desejar se associar aos quadros da FIAN Brasil deverá apresentar pedido por escrito, que conterá sua qualificação completa e informar acerca de sua atuação ou comprometimento com a causa dos direitos humanos, bem como justificar seu pedido de ingresso na FIAN Brasil.

Art. 9°. O deferimento ou indeferimento do pedido compete ao Conselho Diretor, cabendo recurso à Assembleia Geral.



FIAN
BRASIL

00 144607

Art. 10. São direitos das(os) membras(os):

- a) Participar das Assembleias Gerais, com direito de voz e voto - propondo, discutindo e votando questões de interesse da associação;
- b) Eleger as(os) membras(os) do Conselho Diretor e Conselho Fiscal;
- c) Apresentar propostas para a atuação nacional ou internacional da FIAN Brasil;
- d) Desligar-se do quadro de membras(os) mediante manifestação por escrito através de carta assinada e encaminhada ao Conselho Diretor.

Art. 11. São deveres das(os) membras(os) que compõem a membresia:

- a) Participar das Assembleias Gerais, sendo possível o envio de contribuições por meio eletrônico;
- b) Responder aos chamados de atualização de cadastro da FIAN Brasil.

Art. 12. A(o) membra(o) que violar os princípios e objetivos contidos neste estatuto, bem como seus deveres, poderá ser excluída(o) da membresia da FIAN Brasil.

§ 1º. A exclusão da membresia só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos no estatuto.

§ 2º. A decisão de exclusão é de competência do Conselho Diretor e deverá ser justificada e informada por correspondência com Aviso de Recebimento.

§ 3º. Dessa decisão caberá recurso, a ser apresentado por escrito, em até 6 (seis) meses contados do dia do conhecimento da exclusão, à Assembleia Geral. A Assembleia decidirá sobre o caso em reunião ordinária ou extraordinária.

§ 4º. A qualidade de membra(o) é intransmissível.

§ 5º. Haverá desligamento automático em caso de não haver resposta a três chamados (por diferentes meios) consecutivos de atualização de cadastro.

§ 6º. As(os) membras(os) que forem desligadas(os) automaticamente nos termos do parágrafo anterior poderão requerer sua nova adesão, com exposição de motivos, seguindo os termos dos artigos 6º 7º e 8º deste estatuto, bem como os termos do regimento interno da FIAN Brasil.

Art. 13. A pessoa que desejar se desligar dos quadros da FIAN Brasil poderá fazer solicitação por escrito, dirigida ao Conselho Diretor.



**FIAN
BRASIL**

00134607

Art. 14. Nenhuma(m) membra(o) poderá ser impedida(o) de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei e nos estatutos.

Art. 15. As(os) membras(os) não respondem solidariamente, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais e legais da FIAN Brasil.

Parágrafo único. Não há, entre as(os) membras(os), direitos e obrigações recíprocas.

Art. 16. Todas(os) as(os) membras(os) deverão observar em suas declarações públicas, caso estejam representando a FIAN Brasil, a missão e os objetivos citados nos art. 3º e 4º acima.

Parágrafo único. As(os) membras(os) só poderão representar politicamente a FIAN Brasil quando expressamente autorizadas(os) e indicadas(os) pela Assembleia Geral e/ou Conselho Diretor.

CAPÍTULO IV – DAS INSTÂNCIAS ORGANIZATIVAS DA FIAN BRASIL

Art. 17. São instâncias organizativas da FIAN Brasil:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho Diretor;
- c) O Conselho Fiscal;
- d) A Comissão Eleitoral;
- e) A Secretaria Geral e a Secretaria Executiva.

SEÇÃO I – DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 18. A Assembleia Geral é o órgão máximo de representação e deliberação da FIAN Brasil. Ela é composta pelos seguintes componentes:

- a) Pelo Conselho Diretor, com direito a voz e voto;
- b) Por membras(os) do Conselho Fiscal, com direito a voz e voto;

+55 (61) 3224.0454 | fian@fianbrasil.org.br | www.fianbrasil.org.br
CLN 413, Bloco A, Salas 219-220. Asa Norte, Brasília – DF. CEP: 70.876-510



- c) Por membras(os) da Comissão Eleitoral, com direito a voz e voto;
- d) Pelas(os) demais membras(os) da FIAN Brasil, com direito a voz e voto. Caso a FIAN Brasil alcance um número expressivo de membras(os) que requeira mecanismos de representação, estes serão definidos em Regimento Interno, respeitados os princípios de democracia e representatividade, sem distinção de raça, etnia, orientação sexual e credo religioso, valorizando os grupos existentes;
- e) A Assembleia poderá contar com a participação de convidadas(os), com direito a voz, mas não a voto.

Art. 19. A Assembleia Geral reunir-se-á a cada 03 (três) anos em sessão ordinária e, sempre que necessário, em sessão extraordinária convocada pelo Conselho Diretor, e ou por 1/5 (um quinto) das(os) membras(os) com direito a voz e voto.

Parágrafo único. Todas as decisões da Assembleia Geral da FIAN Brasil serão tomadas por maioria simples de membras(os) presentes, exceto quando neste Estatuto se exigir quórum superior.

Art. 20. A convocação da Assembleia Geral Ordinária será feita por meio de edital, que poderá ser enviado às(aos) membras(os) por meio de correio eletrônico, carta ou qualquer outro meio de comunicação que seja eficiente, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo único. A Assembleia se realizará sem requisito de quórum.

Art. 21. A convocação das Reuniões Extraordinárias poderá ser feita por meio de edital, afixada na sede da FIAN Brasil, podendo ainda ser realizada por carta, correio eletrônico, rede social, mensagem de celular ou por qualquer outro meio de comunicação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 22. Compete à Assembleia Geral:

- a) Aprovar as linhas de atuação;
- b) Elegér o Conselho Diretor, o Conselho Fiscal e os suplentes para mandato de 03 (três) anos);
- c) Examinar e aprovar o relatório de atividades e prestação de contas do exercício;
- d) Examinar e aprovar planos e orçamentos da FIAN Brasil;
- e) Ouvidas(os) as(os) interessadas(os), deliberar sobre o desligamento ou destituição de membras(os), em caráter recursal;



- f) Definir a política de relações institucionais da FIAN Brasil;
- g) Discutir e deliberar sobre critérios de representatividade de membras(os) na Assembleia e formas de articulação regional;
- h) Deliberar sobre a destituição de membras(os) do Conselho Diretor, Conselho Fiscal e respectivos suplentes;
- i) Modificar o presente Estatuto Social, nos termos do artigo 18.

Parágrafo único. A Assembleia Geral para deliberar sobre alteração de Estatuto e destituição de membras(os) do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal será convocada especificamente para este fim, exigindo quórum de maioria de 2/3 (dois terços) dos votos das(os) presentes.

SEÇÃO II – DO CONSELHO DIRETOR E CONSELHO FISCAL

Art. 23. Ao Conselho Diretor, que é um órgão colegiado composto por uma(um) Diretora(or)-Presidente, uma(um) Diretora(or)-Vice-Presidente, uma(um) Diretora(or) Financeira(o) uma(um) Diretora(or) de Formação e uma(um) Diretora(or) de Articulação, compete:

- a) Encaminhar e monitorar a execução das decisões das assembleias;
- b) Convocar e coordenar as assembleias;
- c) Apreciar o pedido de adesão, bem como desligamento de membras(os) da FIAN Brasil;
- d) Criar comissões auxiliares, bem como propor articulações regionais;
- e) Escolher a(o) Secretária(o) Geral, definir suas diretrizes de trabalho, bem como homologar sua substituição em caso de licença, férias ou situações afins;
- f) Nomear a Comissão Eleitoral.

Parágrafo único. O Conselho Diretor reúne-se a cada 6 (seis) meses ordinariamente ou quando se fizer necessário, sendo convocado por qualquer uma(um) de suas(seus) diretoras(es).

Art. 24. Além das atribuições gerais do Conselho Diretor, compete especificamente à(ao) Diretora(or)-Presidente:



- a) Representar a FIAN Brasil, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- b) Outorgar procurações para administrar e gerir o patrimônio da FIAN Brasil e movimentos de contas bancárias.

Art. 25. Além das atribuições gerais do Conselho Diretor, compete especificamente à(ao) Diretora(or)-Vice-Presidente substituir a(o) Diretora(or)-Presidente no caso de ausência ou vacância.

Parágrafo único. Em caso de vacância dos outros cargos do Conselho Diretor, a substituição será dada por algumas(ns) das(os) membras(os) do Conselho Diretor, observando o *caput*.

Art. 26. Além das atribuições gerais do Conselho Diretor, compete especificamente à(ao) Diretora(or)-Financeira(o):

- a) Movimentar conjuntamente com a(o) Diretora(or)-Presidente as contas bancárias;
- b) Apresentar relatório financeiro com parecer do Conselho Fiscal para as Assembleias Gerais e ao Conselho Diretor.

Art. 27. O Conselho Fiscal, que é um órgão colegiado composto por 2 (duas/dois) Conselheiras(os) efetivas(os) e uma(um) suplente - não pertencentes à Diretoria da FIAN Brasil - é o órgão dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas pela FIAN Brasil, devendo emitir pareceres para os organismos superiores da entidade e, podendo, se julgar necessário, requerer auditorias.

Art. 28. Compete à(ao) suplente do Conselho Fiscal substituir, em caso de vacância, qualquer um de suas(seus) membras(os).

Art. 29. A prestação de contas a ser realizada pela(o) Diretora(or) Financeira(o) e aprovada pelo Conselho Fiscal deverá observar os Princípios Fundamentais da Contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade, buscando sempre tomar por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, o relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer certidão;

Parágrafo único. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determinam os contratos/instrumentos firmados pela FIAN Brasil e de acordo com o marco legal vigente.



**FIAN
BRASIL**

001/2014/607

Art. 30. Além das atribuições gerais do Conselho Diretor, compete especificamente à(ao) Diretora(or) de Formação:

- a) Priorizar e pautar processos internos e externos de formação em matérias de direitos humanos, especificamente voltados para o Dhana e ações correlatas;
- b) Apreciar projetos político-pedagógicos de cursos e formações ofertadas e executados pela FIAN Brasil para o cumprimento de sua estratégia de ação, prevista no art. 5º deste Estatuto.

Art. 31. Além das atribuições gerais do Conselho Diretor, compete especificamente à(ao) Diretora(or) de Articulação:

- a) Identificar, avaliar e monitorar os espaços estratégicos para a atuação da FIAN Brasil;
- b) Facilitar o trabalho articulado com outras organizações e movimentos sociais que defendem os direitos humanos.

SEÇÃO III – DA(O) SECRETÁRIA(O) GERAL E DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 32. Compete à(ao) Secretária(o) Geral:

- a) Coordenar a execução das deliberações do Conselho Diretor;
- b) Representar a FIAN Brasil por delegação do Conselho Diretor;
- c) Coordenar a equipe da Secretaria Executiva no exercício de suas atividades;
- d) Acompanhar o trabalho de comissões e o processo de articulação regional;
- e) Preparar as reuniões do Conselho Diretor e elaborar suas atas e relatórios;
- f) Manter em dia as atas e demais documentos da FIAN Brasil;
- g) Manter em dia as fichas de inscrição das(os) membras(os) da FIAN Brasil;
- h) Gerir e manter em dia as documentações da contabilidade e administração.

Art. 33. Compete à Secretaria Executiva dar suporte e assessorar a(o) Secretária(o)-Geral e o Conselho Diretor no exercício de suas funções.



Parágrafo único. Haverá na Secretaria Executiva uma(um) integrante que substituirá a(o) Secretária(o) Geral em caso de licença, férias, vacância ou situações afins, indicada(o) pela(o) Secretária(o) e homologada(o) pelo Conselho Diretor.

SEÇÃO IV – DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 34. A Comissão Eleitoral será constituída por 03 (três) membras(os) a partir de uma consulta aberta, realizada pelo Conselho Diretor.

Parágrafo único. Havendo mais de 03 (três) candidatas(os), compete ao Conselho Diretor definir mecanismos de escolha entre estas(es) candidatas(os), respeitados os princípios da democracia e representatividade.

Art. 35. A Comissão Eleitoral tem as seguintes atribuições:

- a) Preparar o processo eletivo, em consulta com o Conselho Diretor;
- b) Publicar o edital de eleição;
- c) Coordenar o processo de eleição durante a Assembleia Geral.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral será formada com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias da data da eleição.

CAPÍTULO V – DA ELEIÇÃO E DA POSSE

Art. 36. As(os) componentes do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal serão eleitas(os) dentre as(os) membras(os) para mandato de 03 (três) anos.

§ 1°. Poderão concorrer aos cargos supracitados membras(os) que compõem a FIAN Brasil e estejam em dia com suas obrigações.

§ 2°. Membras(os) que compõem as instâncias da FIAN Brasil poderão exercer até 03 (três) mandatos consecutivos em cada Conselho.

Art. 37. A proclamação dos resultados das eleições e posse das(os) membras(os) eleitas(os) para o Conselho Diretor e Conselho Fiscal dar-se-á em Assembleia, imediatamente após a contagem de votos.



Parágrafo único. O Regimento Interno disporá sobre o processo da eleição e posse de membras(os) do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VI – DO PATRIMÔNIO

Art. 38. Constituem patrimônio da FIAN Brasil, destinados a seus fins:

- a) As participações e contribuição de suas(seus) membras(os);
- b) As subvenções, auxílios, convênios, termos de fomentos, termos de colaboração, acordos de cooperação, doações de pessoas físicas ou de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- c) Os bens de qualquer natureza que atualmente possui ou venha a adquirir, a título oneroso ou gratuito;
- d) Os recursos advindos de cursos e formações, da comercialização de livros e/ou outros materiais e serviços de caráter didático-formativo produzidos e realizados pela FIAN Brasil, a título oneroso, conforme orientações previstas no art. 5º, alínea “n”, § 3º, deste Estatuto;
- e) As rendas de qualquer espécie a ela atribuídas.

§ 1º. Os ingressos da FIAN Brasil serão aplicados para os fins estabelecidos neste Estatuto, não podendo haver distribuição de lucros ou vantagens a dirigentes, mantenedoras(es), membras(os), suas(seus) associadas(os), conselheiras(os), diretoras(es), empregadas(os), doadoras(es) ou terceiras(os) eventuais resultados sob nenhuma forma ou pretexto;

§ 2º. A FIAN Brasil não remunera as(os) membras(os) do Conselho Diretor pelo exercício de suas funções;

§ 3º. As(os) membras(os) e/ou doadoras(es) não terão direito a restituições de suas contribuições e/ou doações, nem no caso de seu desligamento e nem no caso da dissolução da FIAN Brasil.



**FIAN
BRASIL**

00146071

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 39. A FIAN Brasil terá duração indeterminada e sua dissolução só poderá ser decidida por maioria de 2/3 (dois terços) das(os) integrantes da Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

Parágrafo único. Decidida a dissolução, o seu patrimônio líquido reverter-se-á para uma ou mais entidades afins em natureza e objetivos de FIAN Brasil.

Art. 40. As dúvidas na interpretação deste Estatuto, bem como os casos omissos, serão resolvidas pelo Conselho Diretor. Os casos relevantes deverão ser referendados pela Assembleia.

Art. 41. Este estatuto entra em vigor a partir da data de sua aprovação pela Assembleia.

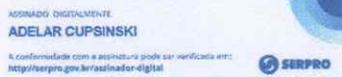
Brasília/DF, 27 de abril de 2024.

Enéias da Rosa

Diretor Presidente da FIAN Brasil

Nayara Côrtes Rocha

Secretária Geral da FIAN Brasil



Adelar Cupsinski

OAB/DF 40.422